



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 27 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 27.05.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.000640/2021-31 - Unifesspa, procedente do Instituto de Ciências Humanas (ICH), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA), de acordo com o Anexo (páginas 2-18), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 27 de maio de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA), vinculado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de nível superior, na área Multidisciplinar, contribuindo com reflexões que possibilitem a construção de conhecimento crítico acerca das relações sociais que constituem, configuram ou condicionam as práticas e conflitos nas esferas políticas, econômicas, culturais, ambientais e educacionais no Brasil, sobretudo na Amazônia, numa perspectiva que leve em conta as demandas regionais contemporâneas.

Art. 2º Como perfil, o PDTSA objetiva a formação de pesquisadores que sejam capazes de atuar no ensino de graduação, refletir e problematizar questões candentes sobre a diversidade social, econômica e cultural, próprias dos processos de expansão do capitalismo em formações periféricas.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I. Estimular a produção de pesquisas, ensino e extensão, de modo a apreender as contradições de interesses que convivem na região amazônica;
- II. Identificar as imbricações epistemológicas dos conhecimentos regionais a partir das tensões entre as suas dimensões internacionais, nacional e regional;
- III. Estabelecer a descentralização da produção de conhecimentos sobre a Amazônia;
- IV. Propor estudos críticos da realidade local em interação com o global;
- V. Propor práticas interdisciplinares de estudo das realidades globais e locais;
- VI. Elaborar, periodicamente, instrumentos de mensuração dos impactos da formação do Programa junto às regiões atendidas;
- VII. Verticalizar suas ações de ensino, pesquisa e extensão junto aos cursos de graduação da Unifesspa;
- VIII- Acompanhar a produção dos egressos e promover seu envolvimento nas ações do Programa;
- IX- Criar rotinas de autoavaliação, assim como de avaliação externa, preferencialmente com o envolvimento de diferentes agências da sociedade;

X- Articular ações do Programa junto ao PDI - Unifesspa.

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O PDTSA tem como área de concentração, conforme aprovado pela CAPES, Dinâmicas Territoriais e Sociedade, contando com duas linhas de pesquisa:

I. Estado, Território e Dinâmicas Socioambientais na Amazônia

II. Produção discursiva e dinâmicas socioterritoriais na Amazônia

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do Programa definir, dentro das linhas de pesquisa, as ações às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia estruturasse com base na legislação vigente, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós- graduação *Stricto Sensu* da Unifesspa (RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE MAIO DE 2014).

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) é subunidade do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 8º O Colegiado é presidido pela Coordenador do Programa ou por seu Adjunto ou, ainda, na ausência de ambos, pelo decano do Colegiado.

Art. 9º O Coordenador e seu Adjunto são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas por mais um período.

Art. 10 O Colegiado a que se refere o artigo 5º é composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador;

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

II. Coordenador Adjunto;

III. Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa;

IV. 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;

V. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme Artigo 12 do Regimento Geral da Pós-Graduação da Unifesspa.

Parágrafo Único. O Colegiado deliberará quando contar com maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 12 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA):

I. Aprovar o plano anual do Programa;

II. Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;

III. Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;

IV. Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;

V. Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI. Referendar o Coordenador e seu Adjunto, após eleição direta;

VII. Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;

VIII. Propor e aprovar a indicação de docentes permanentes e colaboradores para o Programa;

IX. Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;

X. Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;

XI. Aprovar a indicação de professores orientadores e/ou co-orientadores;

XII. Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

XIII. Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;

XIV. Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

XV. Indicar professor representante junto aos colegiados e câmaras;

XVI. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

XVII. Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;

XVIII. Homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA), na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* da Unifesspa:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV. Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V. Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;

VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Unifesspa e junto a outras instituições, na forma do disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unifesspa;

VII. Orientar, coordenar e acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

IX. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

X. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

XI. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

XII. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do coordenador adjunto do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPIT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIII. Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária de professores vinculados ao Programa para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XIV. Representar o Programa em fóruns nacionais e internacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

Art. 14. Compete ao Coordenador Adjunto assumir todas as atribuições do coordenador na sua ausência, assim como aquelas delegadas pelo coordenador.

Art. 15. A Secretaria do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Art. 16 Compete à Secretaria:

I. Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do programa;

II. Secretariar as reuniões do Colegiado;

III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;

IV. Expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;

V. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

Art. 17 A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) está organizada em disciplinas, seminários e estágio de docência, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 18 As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e optativas.

I. As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação necessária à construção dos projetos de pesquisa.

II. As disciplinas optativas enfocam conteúdos específicos relacionados às linhas de pesquisa.

Art. 19 Os seminários são direcionados para a abordagem metodológica, devendo privilegiar o caráter interdisciplinar do curso e as práticas investigativas de cada linha de pesquisa.

Art. 20 As linhas de pesquisa são constituídas por docentes permanentes do Programa e por professores docentes colaboradores e/ou visitantes e professores realizando o pós-doutoramento no Programa.

Art. 21 Para a obtenção do grau de Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia é necessária a obtenção do mínimo de 30 créditos, assim distribuídos: 16 (dezesesseis) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 06 (seis) créditos relativos às disciplinas optativas e 08 (oito) créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 3 (três) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina optativa, mediante parecer favorável do orientador, desde que observados o conteúdo e a carga horária.

Art. 22 O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) é de 4 (quatro) semestres, de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unifesspa e Portaria 81 de 2015 da CAPES, permitida a prorrogação por mais 1 (um) semestre letivo, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da primeira matrícula no curso, o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação perante Comissão Avaliadora.

§1º A Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo orientador presidente da Comissão) e dois membros, devendo ser um dos membros externo ao Programa.

§2º Os exames de defesa de dissertação poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, mediante justificativa acompanhada de cronograma de atividades a serem

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

desenvolvidas até a data da defesa, e com parecer favorável do orientador apreciado pelo colegiado do curso.

Art. 24 A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos e aprovados pelo Colegiado.

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO

Art. 25 O processo seletivo de candidatos ao Programa de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) será regulado por edital próprio anualmente, especificando os critérios de admissão, número de vagas, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§1º Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§2º Para a prova de língua estrangeira poderá ser solicitado auxílio de membros externos ao Programa, desde que aprovados pelo Colegiado do PDTSA.

Art. 26 Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa, de acordo com as recomendações da CAPES.

§1º Para a prova de proficiência em língua estrangeira poderão ser consideradas: aprovações em exames de proficiência reconhecidos pela Unifesspa, realizados tanto internamente como em outras instituições; conclusão de cursos de língua estrangeira, solicitada na seleção, realizados em escolas de línguas autorizadas e reconhecidas, com a devida certificação.

§2º Em todos os casos, a nota apresentada pelo candidato não deverá ser inferior a 50% da nota máxima e a proficiência deverá ter sido realizada nos dois últimos anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

§3º Do total de vagas a serem ofertadas, no mínimo 5 (cinco) vagas serão destinadas às cotas: uma (1) para pessoa com deficiência (PcD), uma (1) à demanda de servidores/as da Unifesspa (técnicos/as e ou docentes), uma (1) para quilombolas e/ou pretos/as; uma (1) para indígenas e uma (1) vaga para pessoa trans (travestis, transexuais e transgêneros), podendo tal número ser ampliado para atender a demandas específicas.

Art. 27 Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, de acordo com Edital de seleção:

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

- I. Cópia do diploma de Graduação ou Mestrado ou certidão de conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;
- II. Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;
- III. *Currículo Lattes* atualizado e acompanhado dos documentos comprobatórios;
- IV. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- V. Pré-Projeto de dissertação vinculado à linha de Pesquisa do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado;
- VI. Termo de compromisso de dedicação de tempo ao curso de no mínimo 20 horas semanais.

Art. 28 Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela Comissão de Seleção, nomeada em portaria específica, em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da UNIFESSPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção através de Edital específico.

Art. 29 A seleção dos candidatos será definida, anualmente, pelos Editais de Seleção, podendo abranger as seguintes etapas:

- I. Pré-Projeto de Dissertação, de caráter eliminatório, indicando a linha de pesquisa, a temática de interesse e sugestão de professor orientador;
- II. Prova escrita em língua portuguesa, de caráter eliminatório, fundamentada nas referências descritas na bibliografia indicada para a seleção;
- III. Entrevista, de caráter eliminatório, constando de arguição sobre o pré-projeto de pesquisa e o currículo Lattes.
- IV. Prova de proficiência em língua estrangeira de caráter classificatório, sendo constituída de um texto em língua estrangeira, com as perguntas em português para serem obrigatoriamente respondidas em língua portuguesa;
- V. Análise do *Currículo Lattes*, de caráter classificatório.

§1º Nas provas eliminatórias, serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

§2º Caso o candidato não obtenha aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira, e tenha sido aprovado nas demais provas, será oferecida uma única oportunidade, ao final do segundo semestre letivo, de novamente realizar a prova de proficiência ou apresentar proficiência de outras instituições reconhecidas, sendo desligado do Programa caso não obtenha aprovação na referida prova.

§3º A Comissão Examinadora, em conformidade com a legislação vigente, poderá esclarecer os critérios de avaliação do candidato que assim solicitar, mediante documento e dentro dos prazos oficiais, de acordo com o Edital de seleção.

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 30 A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Art. 31 A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo do aluno ao Programa será mantido pela renovação regular da matrícula, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do Programa e explicitada neste Regimento.

Art. 32 É facultada a matrícula de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do docente da disciplina e do coordenador do Programa.

Art. 33 É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regimento e no Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unifesspa.

§1º Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Unifesspa.

§2º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

§4º O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§5º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§6º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou de desligamento por outros motivos, o fato será comunicado ao aluno e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente; o desligamento será comunicado formalmente ao orientador do discente, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 34 Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de vagas ofertadas nas disciplinas e de acordo com Edital específico de seleção.

Art. 35 A condição de aluno especial se caracteriza por duas situações:

I. Alunos provenientes de outros Programas de pós-graduação cuja solicitação de matrícula na condição de aluno especial deverá ser oficializada pelo Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

II. Portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

Art. 36 O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como discente especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total, o que equivale ao conceito BOM, podendo creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado do PDTSA, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de discente regular.

Art. 37 O aluno especial não oriundo de Programas de Pós-graduação poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas do Curso.

Art. 38 Será desligado do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) o aluno que:

I. Não tiver efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 30 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Unifesspa;

II. Não obtiver créditos curriculares por dois semestres consecutivos;

III. Ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;

IV. Infringir o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regimento;

V. For reprovado por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente em qualquer disciplina obrigatória;

VI. Tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

VII. For reprovado na defesa de dissertação;

VIII. Tiver praticado fraude e ou plágio parcial ou integral, devidamente comprovado, nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.

§1º Em caso de reprovação (inciso VII) por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

DO REINGRESSO

Art. 39 Considera-se reingresso, de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Unifesspa, a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da Unifesspa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

§1º A readmissão de discente desligado do PDTSA deverá ser efetuada até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data do desligamento do estudante.

§2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso de mestrado em 12 (doze) meses, contando da nova data de matrícula do aluno readmitido, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 40 Cada discente será acompanhado academicamente por um professor orientador devidamente credenciado ao Programa para exercer atividade de orientação.

§1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§2º A quantidade limite de orientandos por docente orientador será de até 10(dez) estudantes, de acordo com a portaria 81 de 22 de abril de 2015 da CAPES, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§3º Quando se fizer necessário e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um docente coorientador interno ou externo ao Programa, pertencente ou não à Unifesspa, desde que preencha as qualidades inerentes à função e atenda aos requisitos constantes no Edital específico de credenciamento.

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

§4º Para a escolha do professor orientador ou coorientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

§5º O vínculo de compromisso entre orientador e/ou coorientador se formalizará mediante aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 41 Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II. Acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III. Promover a integração do aluno a projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando.

VII. Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 42 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento dirigido à coordenação do Programa, contendo as devidas justificativas e aprovado em reunião do Colegiado.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 43 A integralização curricular dos cursos tomará por base o sistema de crédito/hora; na equivalência de cada 1 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

§1º Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

I. EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

II. BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

III. REG (Regular) = 5,0 a 6,9

IV. INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

V. SA (Sem Aproveitamento)

VI. SF (Sem Frequência)

§2º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não realizar as atividades avaliativas programadas.

§3º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida (75%).

§4º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 45 A dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado, que deverá ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro.

§1º O prazo para encaminhamento do trabalho à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias antes da data de defesa.

§2º A defesa da dissertação será feita em sessão pública presencial ou remotamente, perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§3º A Banca Examinadora será composta de 3(três) professores doutores, incluindo o orientador que atua como presidente, um examinador externo ao Programa, um examinador pertencente ao corpo docente do Programa e 1(um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

§4º Após a defesa, a Dissertação será considerado aprovada ou não aprovada.

§5º Poderá ser atribuído o conceito “com distinção”, ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

§6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 1 (um) exemplar da Dissertação, encadernado conforme orientação do Programa, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com o aval do orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

§7º Os alunos que defenderem dentro do prazo de prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa entregarão à Secretaria 1 (um) exemplar da Dissertação, encadernado conforme orientação do Programa, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avalizadora do orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

Art. 46 Para obtenção do grau de Mestre será exigido do discente documentação comprobatória de publicação, submissão ou aceitação no ano de defesa de, pelo menos, 1 (um) artigo ou 1 (um) capítulo de livro publicado em editora com Conselho Editorial.

§1º O artigo deverá ser submetido a publicação qualisada nos extratos superiores da Capes, a serem definidos em norma específica.

§2º A documentação comprobatória deverá ser juntada à dissertação, em cópia, no ato de depósito.

DO CORPO DOCENTE

Art. 47 O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) constitui-se de professores permanentes, de professores colaboradores e visitantes, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º da Resolução da Pós-Graduação da Unifesspa e Portaria da Capes número 81/2016.

Parágrafo Único. Podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras Instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 48 O credenciamento ou descredenciamento de professores junto ao Programa será feito de acordo com a Resolução de Credenciamento e Descredenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O credenciamento de professores ocorrerá mediante Edital específico, devendo incluir avaliação do *Curriculum Lattes* do interessado, apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas.

§2º A comissão de Credenciamento e Descredenciamento apreciará os pedidos de novos credenciamentos.

§3º O docente será descredenciado do Programa após análise e apreciação, pelo Colegiado do Programa, do parecer da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

§4º O docente poderá ser descredenciado a pedido ou em função de avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética com os demais membros do Programa, devidamente apreciada pelo Colegiado.

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

Art. 49 São direitos dos docentes:

- I. Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- II. Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- III. Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regimento;
- IV. Representar seus pares e se fazer representar junto ao Colegiado do Programa;
- V. Propor ao Colegiado do Programa projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- VI. Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo, desde que aprovado nas instâncias pertinentes e comunicado ao Colegiado previamente pelo menos 15 dias antes.

Art. 50 São deveres dos docentes:

- I. Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Coorientador;
- III. Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV. Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de quatro (4) publicações no quadriênio, em periódico indexado ou na forma de livro e/ ou capítulo de livro;
- V. Apresentar, quadrienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com colegas do Programa publicada em periódico indexado com *Qualis* nos extratos superiores.
- VI. Apresentar, quadrienalmente, pelo menos uma produção científica com cada orientando, incluindo-se publicação de artigo, capítulo de livro e anais de eventos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

DO CORPO DISCENTE

Art. 51 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA) é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27º e 28º deste Regimento.

Anexo - Resolução n. 555/2021 - Consepe

Art. 52 São direitos dos discentes do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA):

- I. Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- III. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Ter um representante no Colegiado do Programa;
- V. Ter um representante na Congregação do ICH;
- VI. Concorrer às bolsas de estudo porventura existentes, as quais serão disponibilizadas através de Edital interno de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela Propit; sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas, confirmada pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 São deveres dos discentes

- I. Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regimento;
- II. Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- III. Manter sua produção científica atualizada, devendo publicar pelo menos um artigo científico durante o curso, como primeiro autor, em periódico indexado e avaliado nos extratos superiores do *Qualis* da CAPES, a ser definido em norma específica;
- IV. Participar de pelo menos um evento nacional por ano, a fim de divulgar seus resultados;
- V. Cumprir o disposto nas normas regimentais da Unifesspa.

Art. 54 Os requisitos para concessão, prazos e manutenção de bolsa discente seguirão as disposições da agência que as disponibilizar.

DO GRAU DE MESTRE

Art. 55 O aluno do PDTSA que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regimento faz jus ao título de Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PDTSA são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único. O PDTSA poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da Unifesspa e conforme legislação vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

- I. Por necessidade de adequar-se às normas superiores.
- II. Por iniciativa do Colegiado do Programa.

Art. 58 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da publicação de Resolução competente.



Emitido em 27/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 113/2021 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/06/2021 09:54)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **113**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/06/2021** e o código de verificação: **387b437609**